**LEI Nº 5559/15**

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme alíquotas fixadas na reavaliação atuarial de 2014, o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, no percentual de 17,55% (dezessete vírgula cinquenta e cinco por cento), acrescido de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento) para financiamento do *deficit* técnico atuarial, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

**Parágrafo único**. A alíquota fixada para a contribuição do servidor público municipal ativo, inativo e dos pensionistas permanece em 11% (onze por cento).

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições divergentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2015.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE